



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício SEMED nº 626/2025

Vitória de Santo Antão-PE, 15 de abril de 2025

À Secretaria de Administração e Estratégia Governamental
Ao Sr. Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Cc/ Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Solicitação de Providências – Aplicação de Penalidade à Empresa Contratada.

Senhor(a) Secretário(a),

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste expediente, solicitar que sejam adotadas as providências cabíveis por esta Secretaria, por meio da Comissão Permanente de Licitação, quanto à aplicação de medidas sancionatórias à empresa contratada, em conformidade com o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município no Ofício nº **308/2025** – **PGM/VSA**, bem como com o disposto no instrumento convocatório e demais cláusulas contratuais do processo licitatório correspondente.

O referido parecer jurídico, após análise detalhada dos fatos e documentos constantes no processo, recomendou a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de penalidade à empresa em questão, diante do descumprimento das obrigações contratuais assumidas junto à Administração Pública.

RECEBIDO EM

23/04/2025

Maria Elang

At. Leitura

Lineamento a respeito
documentação para enver-
mento e tomar medidas
cabíveis quanto ao cumpri-
mento da determinação.

07/05/2025



RECEBIDO EM

07/05/2025

Maria Mary.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Dessa forma, solicita-se que a Comissão Permanente de Licitação promova os encaminhamentos necessários, observando os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

Certos de podermos contar com o apoio dessa Secretaria na adoção das medidas recomendadas, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CARMELO SOUZA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 010/2025

Carmelo Souza da Silva
Secretário de Educação
Mat. 2587



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

PROTOCOLO Nº 1191

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

PROCURADORIA-GERAL

Recebido em 11/09/25

Silva

Assessoria Jurídica



Vitória de Santo Antão, 07 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 308/2025 - GAB/PGM/VSA/DHO.

Senhor Secretário

A par de cumprimentá-lo, em virtude do encerramento dos trabalhos apuratórios a cargo da Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidade, sirvo-me do presente para encaminhar os autos do **Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade (PAAP) nº 01/2022**, instaurado em face da empresa **S. D. DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA**, com relatório conclusivo, por se tratar V. Exa. de autoridade competente para aplicação da correlata penalidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de elevada estima e superlativa consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
Daniel Holanda de Oliveira
Subprocurador- Geral do Município
OAB/PE nº 1129 - A Mat.969

A Sua Senhoria o Senhor
CARMELO DE SOUZA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação
Município da Vitória de Santo Antão
Estado de Pernambuco.

Recebido em
12/02/25 às
08h07.

[Signature]
Sec. Municipal de Educação - Vitória/PE
Gabinete da Secretaria de Educação
Mayana Siqueira Sales
Mat. 1139



MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PROCURADORIA-GERAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE
PENALIDADE- PAAP Nº 01/2022**

EMPRESA:	S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA
REFERENTE:	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO CPL/PMG nº 054/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2021
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO.



MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PROCURADORIA-GERAL



PORTARIA Nº 10/2022

EMENTA: Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade (PAAP) e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO,
no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício GAB/SEDUC nº 32/2022;

CONSIDERANDO a premente necessidade da Administração Pública apurar o suposto descumprimento do contrato n. 063/2021 por parte da empresa **S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA;**

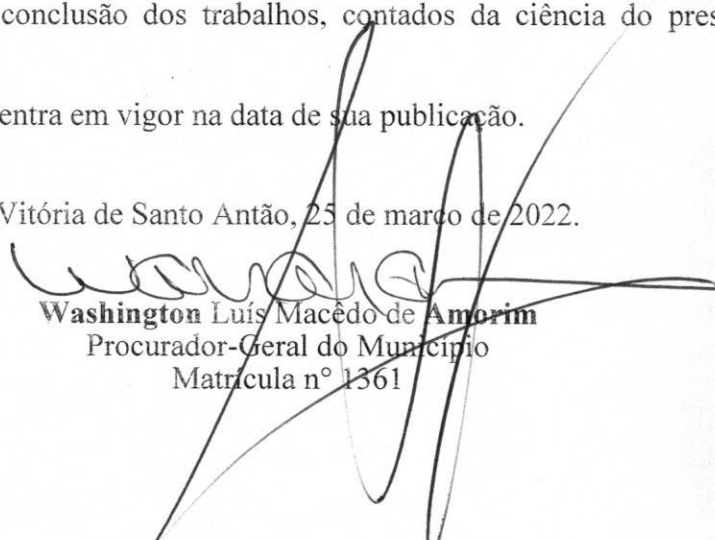
RESOLVE:

Art. 1º. Determinar abertura de **Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade (PAAP) nº 01/2022**, visando à adoção das medidas legais pertinentes em face da empresa **S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ: 26.889.181/0001-42, situada na Av. A, s/n – Galpão B - Dom Helder Câmara – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-970, contratada para fornecimento de equipamento de climatização para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e escolas da rede pública, , conforme especificações e demais condições contidas na Ata de Registro de Preço.

Art. 2º. Nomear os servidores **Fábio Arraes de Lima**, Procurador do Município, matrícula funcional nº 1.028; **Kamylla de Barros Lima Barbosa**, Técnica Jurídica, matrícula funcional nº 1104 e **Francisco Marcelo Carvalho Correia Lima**, Técnico Jurídico, matrícula funcional nº 8365, para, sob a Presidência do primeiro, integrarem a Comissão de **Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade (PAAP) nº 01/2022**, com o fim expresso no artigo primeiro, estabelecendo-se o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da ciência do presente édito administrativo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória de Santo Antão, 25 de março de 2022.


Washington Luís Macêdo de Amorim
Procurador-Geral do Município
Matrícula nº 1361

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO / GABINETE DO
PROCURADOR-GERAL
PORTARIA Nº 10/2022

EMENTA: Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade (PAAP) e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício GAB/SEDUC nº 32/2022;

CONSIDERANDO a premente necessidade da Administração Pública apurar o suposto descumprimento do contrato n. 063/2021 por parte da empresa **S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA**;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar abertura de **Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade (PAAP) nº 01/2022**, visando à adoção das medidas legais pertinentes em face da empresa **S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ: 26.889.181/0001-42, situada na Av. A, s/n – Galpão B - Dom Helder Câmara – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-970, contratada para fornecimento de equipamento de climatização para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e escolas da rede pública, , conforme especificações e demais condições contidas na Ata de Registro de Preço.

Art. 2º. Nomear os servidores **Fábio Arraes de Lima**, Procurador do Município, matrícula funcional nº 1.028; **Kamylla de Barros Lima Barbosa**, Técnica Jurídica, matrícula funcional nº 1104 e **Francisco Marcelo Carvalho Correia Lima**, Técnico Jurídico, matrícula funcional nº 8365, para, sob a Presidência do primeiro, integrarem a Comissão de **Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade (PAAP) nº 01/2022**, com o fim expresso no artigo primeiro, estabelecendo-se o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da ciência do presente édito administrativo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória de Santo Antão, 25 de março de 2022.

WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM

Procurador-Geral do Município
Matrícula nº 1361

Publicado por:
Joeides Pereira Paz
Código Identificador:18D65F96

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/03/2022. Edição 3057
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Vitória de Santo Antão Pernambuco, 24 de janeiro de 2022.

Ofício GAB/SEDUC Nº 32/2022

Ao

Ilustríssimo Senhor

WASHINGTON LUÍS MACEDO DE AMORIM

Procurador-Geral do Município

Vitória de Santo Antão – Estado de Pernambuco

Assunto: Solicitação de deflagração de processo administrativo.

Excelentíssimo Senhor,

Solicitamos os bons préstimos de Vossa Senhoria para deflagrar processo administrativo em desfavor das pessoas jurídicas identificadas nas atas nº 061/2021 e 063/2021 ora anexadas, em virtude do descumprimento das obrigações assumidas por ambas, o que está devidamente caracterizado na troca de e-mails, seja por falta ou atraso na entrega ou fornecimento parcial.

Sem mais a solicitar, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.

Cordialmente,


p/Carmelo Souza da Silva

Secretário Municipal de Educação

Portaria Nº 004/2021

ANA CLÁUDIA BARBOSA DA SILVA PADILHA
Secretária Executiva de Ensino
Portaria nº 268/2021



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2021

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, com endereço na Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, Vitória de Santo Antão- PE, inscrito no CNPJ nº 08.916.501/0001-24, através da Secretaria de Educação, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **Carmelo Souza da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.365.816 SDS/PE, CPF nº 255.912.824-15, residente e domiciliado em Rua Antônio Ageu de Lima - n 25 - Bela Vista, Vitória de Santo Antão/PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE**, nos termos do que dispõem as Leis 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal **CONTRATANTE**, nos termos do que dispõem as Leis 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/19 em face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico CPL/PMG nº 054/2021 – Processo Licitatório nº 080/2021**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, **S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA** CNPJ nº 26.889.181/0001-42, com sede na Av. A, S/N – Galpão B – Dom Helder Câmara – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-970, aqui representada por **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA**, brasileiro, natural de Garanhuns-PE, solteiro, nascido em 25.07.1990, empresário, portador da cédula de identidade nº 7.679.226 expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF nº 071.955.624-41, portador da CNH nº 04489071443 DETRAN/PE, residente e domiciliado na Rua José Austragésimo de Ataíde, Nº 78 – Heliópolis, CEP 55.293-735, na cidade de Recife. Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como objeto a Eventual e Futura contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada visando a aquisição de equipamentos de climatização, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, bem como, escolas da rede de ensino da Vitória de Santo Antão-PE, conforme especificações e demais condições gerais constantes no Termo de Referência.

1.2. Ressalte-se que a motivação para a formalização de uma **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com o objeto em epígrafe encontra fundamento nos **Decretos Federal nº 9.488/18 e 10.024/19**, uma vez que, trata-se de fornecimento com contratações frequentes e previsão de entregas parceladas, com remuneração estipulada em unidades de medida.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos itens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

2. DOS PREÇOS

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) itens(s) de acordo com os seguintes preços:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	MODELO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	APARELHO DE AR-CONDICIONADO CAPACIDADE DE 9.000 BTUS/H, TIPO SPLIT, HI-WALL, OPERAÇÃO CICLO FRIO; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; EQUIPAMENTO COMPOSTO DE UMA UNIDADE INTERNA EVAPORADORA E UMA UNIDADE EXTERNA CONDENSADORA; TENSÃO 220 VOLTS, FREQUÊNCIA 60 HERTZ; CONTROLE DE TEMPERATURA ELETRÔNICO COM INDICAÇÃO EM DISPLAY; CONTROLE REMOTO SEM FIO, COM INDICAÇÃO EM DISPLAY; MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. EQUIPAMENTO FABRICADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E NORMAS ABNT, COM SELO PROCEL DE CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	AGRATTO	Split ECO – Frio – Hi-Wall 9.000 BTUS	UNID	13	2.626,45	34.143,85
8	APARELHO DE AR-CONDICIONADO CAPACIDADE DE 24.000 BTUS/H, TIPO SPLIT, PISO-TETO OU HI-WALL, INVERTER, OPERAÇÃO CICLO FRIO; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; EQUIPAMENTO COMPOSTO DE UMA UNIDADE INTERNA EVAPORADORA E UMA UNIDADE EXTERNA CONDENSADORA; TENSÃO 220 VOLTS, FREQUÊNCIA 60 HERTZ; CONTROLE DE TEMPERATURA ELETRÔNICO COM INDICAÇÃO EM DISPLAY; CONTROLE REMOTO SEM FIO, COM INDICAÇÃO EM DISPLAY; MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE	AGRATTO	Split ECO – Frio – Hi-Wall 24.000 BTUS	UNID	15	5.799,33	86.989,95

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 – CNPJ: 11.049.855/0001-23
Comissão Permanente de Licitação / Email: cplpmv@gmail.com / Fone: (81) 9.9436.9138

S D DE A FERREIRA E
C/A
LTD A 268891810001
42
Assinatura de forma digital
por S D DE A FERREIRA E
C/A LTD A 26889181000142
Data: 2021.12.27 12:47:51
-0192



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

GARANTIA EM PORTUGUÊS. EQUIPAMENTO FABRICADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E NORMAS ABNT, COM SELO PROCEL DE CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES							
						TOTAL	R\$ 121.133,80

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte, ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o objeto;

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado **Pregão Eletrônico nº 054/2021**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

2.8. Não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços;

2.9. Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual **CONTRATANTE**;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

2.10. A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento;

2.11. O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prevê o inciso III do artigo 1º da Lei Estadual (PE) nº 12.525/2003, aplicado ao caso por analogia em face a omissão de previsão na legislação municipal.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Educação.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do objeto licitado, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, **somente será permitida a utilização da ata de registro de preços a ser celebrada em decorrência do presente Edital, por órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta componente estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão** que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no **Decreto Federal nº 9.488/2018 e Decreto Federal nº 10.024/19**;

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes que compõe a estrutura administrativa municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante componente estrutura administrativa municipal, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes componente estrutura administrativa municipal devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes componente estrutura administrativa municipal que a aderirem.

5. DA(S) CONVOCAÇÃO(ÕES) PARA A(S) ASSINATURA(S) DO(S) CONTRATO(S)

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto no edital que deu origem a essa Ata;

5.3. A contratação será precedida da inscrição do licitante no Registro Cadastral do Município e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato;

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração preferencialmente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período;

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e subsequentes alterações, e no Edital; no entanto, tratando-se de fornecimento com execução imediata e integral, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação;

6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS REGISTRADOS

7.1. O objeto fornecido deverá atender a todos os requisitos definidos no Termo de Referência.

7.2. Estando os produtos em desacordo com as exigências do termo de referência, deverá ser apresentado um novo produto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis sem quaisquer custos adicionais;

7.3. Para fins de recebimento de todos os produtos licitados, será considerado como pré-requisito a total correspondência com as especificações previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 054/2021 – Processo Licitatório nº 080/2021**.

8. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGAS

8.1. A ata de registro de preço oriundo deste processo terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura;

8.2. O objeto desta contratação deverá ser entregue, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;

8.3. O local de entrega dos produtos será definido no contrato, respeitando as delimitações físicas do Município da Vitória de Santo Antão, contemplando suas zonas urbanas e rurais.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

8.4. A entrega e o descarregamento do objeto serão de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor, sem qualquer custo adicional posterior;

8.5. As ordens de fornecimento deverão ser enviadas pela Contratante por meio eletrônico, físico ou por correio;

8.6. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a Secretaria de Educação da Vitória de Santo Antão, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não atender às especificações deste termo;

8.7. Nos casos em que o produto for entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Secretaria de Educação da Vitória de Santo Antão, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 5 (cinco) dias úteis;

8.8. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da Secretaria de Educação.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão **CONTRATANTE** e, também, pela Secretaria Demandante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

9.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;

9.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Demandante, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1 Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1.1 A Secretaria Demandante, órgão gestor da Ata de Registro de Preços e deverá:

10.1.1.1 Assinar a ata de registro de preços;

10.1.1.2 Providenciar a publicação inicial do extrato da Ata de Registro de Preços;

10.1.1.3 Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;

10.1.1.4 Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preço;

10.1.1.5 Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens do objeto da Ata de Registro de Preços;

10.1.1.6 Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

10.1.1.7 Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

10.1.1.8 Autorizar adesões a Ata de Registro de Preços;

10.1.1.9 Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor máximo da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

10.1.1.10 Gerenciar a Ata de Registro de Preço, providenciando a indicação sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente;

10.1.1.11 Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

10.1.1.12 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

10.1.1.13 Observar os limites estabelecidos para os Órgãos participantes e não participantes;

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução, fixando prazo para a sua correção;

11.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto na legislação vigente.
Além das obrigações constantes do Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

12.1 Constituem obrigações da **DETENTORA DA ATA**:

12.2 .1. Responder pelos danos e prejuízos decorrentes do não fornecimento do produto ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;

12.2.2. Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para fornecimento, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** relação jurídica de qualquer natureza;

12.2.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento, ressaltando que no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recurso humanos e materiais (no que couber), assim com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo de referência;

12.2.4. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

12.2.5. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmado por escrito;

12.2.6. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários o fornecimento do objeto do Termo.

12.2.7. Além das demais obrigações constantes do Termo de Referência.

13. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato;

13.2. O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento, se a licitante vencedora comprovar regularidade fiscal e previdenciária;

13.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**;

13.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo **ÓRGÃO** entre a data referida no item 13.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \times \frac{365}{365} = (6/100) \times 1 = 0,0001644$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

13.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura específica para a ocorrência.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

I Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

II Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

III Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o produto, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

IV Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

VI As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, logística (carregamento e descarregamento do material), comissões, pessoal, embalagem, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem;

15.3. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico CPL nº 054/2021** e nos termos da legislação pertinente;

15.4. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;

16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.2. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da **CONTRATADA**, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1 Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

17. DA SUCESSÃO



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

17.2. Este Registro de Preço obriga as partes **CONTRATANTES** e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

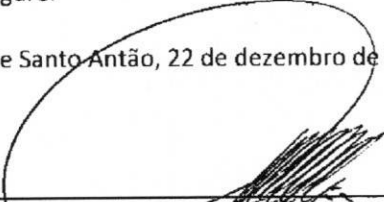
18. DA PUBLICAÇÃO

18.2. Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios e/ou DOU e no Portal da Transparência Municipal, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

19. DO FORO

19.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Vitória de Santo Antão, 22 de dezembro de 2021.


Carmelo Souza da Silva
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

S D DE A FERREIRA E CIA
Assinado de forma digital por S D
DE A FERREIRA E CIA
LTDA:26889181000142
Dados: 2021.12.22 12:51:12 -03'00'

Silvandro Diego De Albuquerque Ferreira
S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome:

CPF nº.

2 - _____
Nome:

CPF nº.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ORDEM DE FORNECIMENTO

ATA Nº 063/2021

Solicitado por: **Secretaria Municipal de Educação – Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão**

Fornecedor: **S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA** CNPJ nº 26.889.181/0001-42, com sede na Av. A, S/N – Galpão B – Dom Helder Câmara – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-970, aqui representada por **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA**, brasileiro, natural de Garanhuns-PE, solteiro, nascido em 25.07.1990, empresário, portador da cédula de identidade nº 7.679.226 expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF nº 071.955.624-41, portador da CNH nº 04489071443 DETRAN/PE, residente e domiciliado na Rua José Austragésimo de Ataíde, Nº 78 – Heliópolis, CEP 55.293-735, na cidade de Recife.

Venho por meio deste solicitar os itens:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	APARELHO DE AR-CONDICIONADO CAPACIDADE DE 9.000 BTUS/H, TIPO SPLIT, HI-WALL, OPERAÇÃO CICLO FRIO; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; EQUIPAMENTO COMPOSTO DE UMA UNIDADE INTERNA EVAPORADORA E UMA UNIDADE EXTERNA CONDENSADORA; TENSÃO 220 VOLTS, FREQUÊNCIA 60 HERTZ; CONTROLE DE TEMPERATURA ELETRÔNICO COM INDICAÇÃO EM DISPLAY; CONTROLE REMOTO SEM FIO, COM INDICAÇÃO EM DISPLAY; MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. EQUIPAMENTO FABRICADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E NORMAS ABNT, COM SELO	UND	AGRATT O - Split ECO – Frio – HiWall 9.000 BTUS	13	R\$ 2.626,45	R\$ 34.143,85



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

	PROCEL DE CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.					
8	APARELHO DE AR-CONDICIONADO CAPACIDADE DE 24.000 BTUS/H, TIPO SPLIT, PISO-TETO OU HIWALL, INVERTER, OPERAÇÃO CICLO FRIO; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; EQUIPAMENTO COMPOSTO DE UMA UNIDADE INTERNA EVAPORADORA E UMA UNIDADE EXTERNA CONDENSADORA; TENSÃO 220 VOLTS, FREQUÊNCIA 60 HERTZ; CONTROLE DE TEMPERATURA ELETRÔNICO COM INDICAÇÃO EM DISPLAY; CONTROLE REMOTO SEM FIO, COM INDICAÇÃO EM DISPLAY; MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. EQUIPAMENTO FABRICADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E NORMAS ABNT, COM SELO PROCEL DE CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	UND	AGRATT O - Split ECO - Frio - HiWall 24.000 BTUS	15	R\$ 5.799,33	R\$ 86.989,95
					VALOR TOTAL	R\$ 121.133,80

OBSERVAÇÕES:

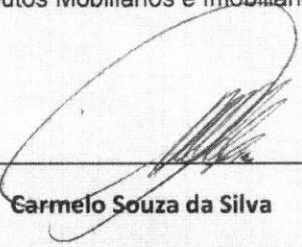
O pagamento será efetuado após a entrega no prazo de 30 dias.

Entregar as Notas Fiscais eletrônicas no período da entrega do material com a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito Estadual, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários.


Carmelo Souza da Silva

Secretário Municipal de Educação

Carmelo Souza da Silva
Secretário de Educação
Mat. 2587



Setor Compras <setordecompras.pmv.2021@gmail.com>



Pedido de Fornecimento Ar Condicionado - Notificação Administrativa

2 mensagens

Setor Compras <setordecompras.pmv.2021@gmail.com>
Para: SD DISTRIBUIDORA <sd_distribuidora@hotmail.com>

11 de janeiro de 2022 14:33

Boa Tarde,

Venho por meio deste informar que o prazo de entrega dos equipamentos expirou, solicitamos a sinalização de entrega o mais breve possível. Esta notificação tem caráter informativo e a próxima gerará punição ao fornecedor contratado.

Att.

Hugo Phyllipe

Gestor de Compras

Prefeitura da Cidade da Vitória de Santo Antão

SD DISTRIBUIDORA <sd_distribuidora@hotmail.com>
Para: Setor Compras <setordecompras.pmv.2021@gmail.com>

12 de janeiro de 2022 07:36

foi feito o pedido devido a ddemanda de entregas o ano passasdo estamos auardando chegar pra enviamos ate proxima semnaa sera resolvido

De: Setor Compras <setordecompras.pmv.2021@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 11 de janeiro de 2022 14:33

Para: SD DISTRIBUIDORA <sd_distribuidora@hotmail.com>

Assunto: Pedido de Fornecimento Ar Condicionado - Notificação Administrativa

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Notificação Quebra de Contrato

3 mensagens

Setor Compras <setordecompras.pmv.2021@gmail.com>

19 de janeiro de 2022 11:50

Para: SD DISTRIBUIDORA <sd_distribuidora@hotmail.com>, silvandro_diego@hotmail.com

Bom dia

O pedido de fornecimento referente a ata 063/2021, não foi cumprido no prazo estipulado de 10 dias. Será iniciado processo administrativo pelo não fornecimento dos equipamentos.

Att.

Hugo Phyllipe

Gestor de Compras

Prefeitura da Cidade da Vitória de Santo Antão

SD DISTRIBUIDORA <sd_distribuidora@hotmail.com>

19 de janeiro de 2022 11:53

Para: Setor Compras <setordecompras.pmv.2021@gmail.com>

Bom dia, qual o pedido?

De: Setor Compras <setordecompras.pmv.2021@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 11:50

Para: SD DISTRIBUIDORA <sd_distribuidora@hotmail.com>; silvandro_diego@hotmail.com
<silvandro_diego@hotmail.com>

Assunto: Notificação Quebra de Contrato

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Setor Compras <setordecompras.pmv.2021@gmail.com>

19 de janeiro de 2022 12:02

Para: SD DISTRIBUIDORA <sd_distribuidora@hotmail.com>

Conforme os e-mails anteriores a empresa está ciente do pedido e do prazo de entrega expirado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **Gmail - Pedido de Fornecimento Ar Condicionado - Notificação Administrativa.pdf**
97K

 **Gmail - Pedido de Fornecimento 2.pdf**
98K



Setor Compras <setordecompras.pmv.2021@gmail.com>



Pedido de Fornecimento

2 mensagens

Setor Compras <setordecompras.pmv.2021@gmail.com>
Para: SD DISTRIBUIDORA <sd_distribuidora@hotmail.com>

22 de dezembro de 2021 13:29

Olá, Venho por meio deste, solicitar os itens listados em anexo, peço que por gentileza nos confirme o recebimento deste email. Me coloco à disposição para qualquer esclarecimento.

Att.

Hugo Phyllipe

Gestor de Compras

Prefeitura da Cidade da Vitória de Santo Antão

 **Scan_20211222_132933sd.pdf**
4064K

SD DISTRIBUIDORA <sd_distribuidora@hotmail.com>
Para: Setor Compras <setordecompras.pmv.2021@gmail.com>

24 de dezembro de 2021 09:03

Recebido

De: Setor Compras <setordecompras.pmv.2021@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 22 de dezembro de 2021 13:29

Para: SD DISTRIBUIDORA <sd_distribuidora@hotmail.com>

Assunto: Pedido de Fornecimento

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PROCURADORIA-GERAL



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE
PENALIDADE- PAAP Nº 01/2022.**

EMPRESA:	S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA
REFERENTE:	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO CPL/PMG nº 054/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2021
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

TERMO DE AUTUAÇÃO

Por meio deste termo a **COMISSÃO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE** autua o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO** sob o nº **01/2022**, cujo objeto é a apuração dos fatos mencionados na **Portaria n. 10/2022**, de 25 de março de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/03/2022, atribuídos à empresa **S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA**.

Vitória de Santo Antão, 04 de abril de 2022.


Fábio Arraes de Lima
Presidente da CAAP



MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PROCURADORIA-GERAL



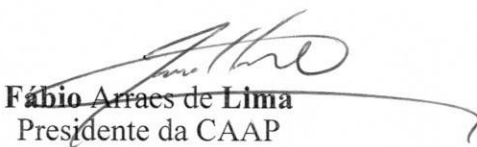
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE
PENALIDADE – PAAP Nº 01/2022**

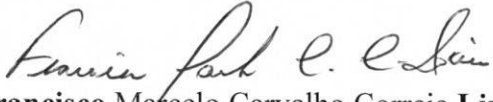
EMPRESA:	S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA
REFERENTE:	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO CPL/PMG nº 054/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2021
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

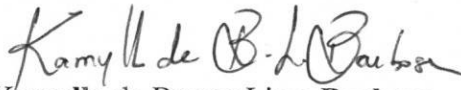
NOTA DE IMPUTAÇÃO

Tendo em vista os fatos relatados no Ofício GAB/SEDUC nº 32/2022, foi imputada à empresa **S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ: 26.889.181/0001-42, situada na Av. A, s/n – Galpão B - Dom Helder Câmara – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-970, a conduta de inexecução parcial do contrato (descumprimento de obrigações contratuais), haja vista o atraso e falta na entrega dos equipamentos de climatização. Por esta razão, a Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades – CAAP, designada por meio da **Portaria n. 10/2022**, de 25 de março de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/03/2022, elaborou a presente Nota de Imputação, podendo acarretar a imputada a aplicação das penalidades descritas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

Vitória de Santo Antão, 04 de abril de 2022.


Fábio Arraes de Lima
Presidente da CAAP


Francisco Marcelo Carvalho Correia Lima
Membro da CAAP


Kamylla de Barros Lima Barbosa
Membro da CAAP



MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PROCURADORIA-GERAL



Vitória de Santo Antão, 04 de abril de 2022.

Ofício Nº 01/2022 – CAAP

À Empresa **S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA**

Endereço: Av. A, s/n – Galpão B - Dom Helder Câmara – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-970.

INTIMAÇÃO

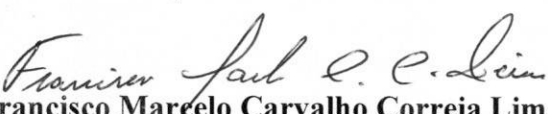
A Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidade – CAAP, designada por meio da **Portaria n. 10/2022**, de 25 de março de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/03/2022, vem **NOTIFICAR** a empresa **S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ: 26.889.181/0001-42, situada na Av. A, s/n – Galpão B - Dom Helder Câmara – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-970, acerca da **Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade – PAAP Nº 01/2022**, onde lhe foi atribuída, conforme Nota de Imputação em anexo, a seguinte conduta:

Conduta	Referência Legal
Inexecução parcial do contrato (descumprimento de obrigações contratuais), haja vista o atraso e falta na entrega dos equipamentos de climatização.	art. 87 da Lei n. 8.666/93

Assim, fica a empresa **INTIMADA** para, querendo, **apresentar defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil após o recebimento desta intimação, dirigida a essa Comissão, no endereço Praça Padre Félix, 227, Bairro Livramento, Vitória de Santo Antão, Fone: (081) 3145.2658, considerando a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposição contida no art. 87 da Lei n. 8.666/93. A Imputada poderá ter vistas dos autos no endereço indicado para apresentação da defesa, no horário das 8h às 13h.

Em tempo, ressaltamos que o processo administrativo terá continuidade independentemente da manifestação da Empresa Imputada.


Fábio Arraes de Lima
Presidente da CAAP


Francisco Marcelo Carvalho Correia Lima
Membro da CAAP


Kamylla de Barros Lima Barbosa
Membro da CAAP



MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PROCURADORIA-GERAL



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 32301804 - AC VITORIA DE SANTO ANTÃO
VITORIA DE SANTO ANTÃO - PE
CNPJ.....: 34028316064349 Ins Est.: 001436007
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: MUNICIPIO DE VITORIA DE SANT
CNPJ/CPF.....: 11049855000123
Doc. Post.....: 486883621
Contrato...: 9912544755 Cod. Adm.: 21283117
Cartao...: 76587975

Movimento...: 29/04/2022 Hora.....: 12:14:40
Caixa.....: 104819848 Matrícula...: 85080411
Lancamento...: 024 Atendimento: 00019
Modalidade...: A Faturar ID Tiquete...: 2274209171

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEDEX CONTRATO AG	1	29,67+
Valor do Porte(R\$)...	22,67	
Cep Destino: 55293-970 (PE/Garanhuns)		
Peso real (KG).....	0,030	
Peso Tarifado:.....	0,030	
OBJETO=> QB756546771BR		
AVISO DE RECEBIMENTO:	7,00	
SEDEX CONTRATO AG	1	93,80+
Valor do Porte(R\$)...	86,80	
Cep Destino: 89803-404 (SC/Chapeco)		
Peso real (KG).....	0,030	
Peso Tarifado:.....	0,030	
OBJETO=> QB756546785BR		
AVISO DE RECEBIMENTO:	7,00	

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 123,47

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATURAR

Reconheço a exatidão do(s) serviço(s) prestado(s),
o(s) qual(is) foram autorizados mediante a
apresentação do cartão de postagem e que serão
pagos por meio de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais.

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78
VIA-AGENCIA SARA 8.8.00



MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PROCURADORIA-GERAL



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
S. D. DE A. FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA.

ENDEREÇO / ADRESSE
AVENIDA A, 5/Nº, GALPÃO B, DOM HELDER CÂMARA

CEP / CODE POSTAL
55.293-970

CIDADE / LOCALITÉ
GARANHUNS

UF
PE

PAÍS / PAYS
BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
Roxane M. Lúcio G. da S. Lima

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
09/05/2022

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
AC GARANHUNS
09 MAI 2022
PE

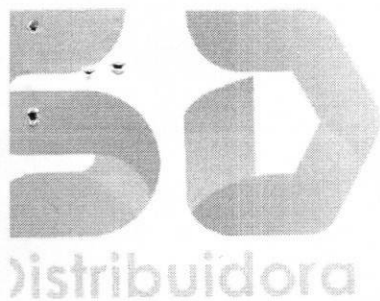
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
4157966

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
Fabia Daniela P. de A. Feitosa
Agente de Correios - Atendente Comercial
Mat. 8.508.703-2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



26.889.181/0001-
Avenida A, SN
Dom Helder Câmara
Garanhuns-PE
55.293-970
87 3025-0632

sd_distribuidora@hotmail.com



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE
PENALIDADE – CAAP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO -
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procedimento n.º 001/2022

S D DE A. Ferreira e CIA, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos do processo, com endereço na Avenida A, Galpão B – Dom Helder Câmara, Garanhuns/PE, através de seu advogado legalmente constituído, vem perante Vossa Senhoria apresentar Defesa Administrativa, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1 – PRELIMINARMENTE – DA TEMPESTIVIDADE

A presente defesa é realizada dentro do quinquídio legal, eis que referida notificação foi realizada o qual somente o prazo começou a correr no dia a partir da notificação válida.

sd

2 – DOS FATOS ALEGADOS

A EMPRESA defendente apresenta manifestação em face de possível inexecução contratual na entrega de mercadorias, sem que com isso existisse demonstração cabal de prejuízo a gestão.

Inobstante o argumento trazido aos autos, inexistente qualquer documento comprovadamente de prejuízo a gestão, o que afasta as alegações de possível penalidade.

3 – DA ABRANGÊNCIA DA PENALIDADE -

Estão consignadas, no dispositivo legal, quatro sanções: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



A "Declaração de Inidoneidade" (inciso IV, art. 87) é destinada a condutas mais graves praticadas, como por exemplo, o cometimento de fraudes, haja vista que seus efeitos perduram até que seja promovida a reabilitação pelo particular perante a Administração, ficando impedido de licitar e contratar com todos os órgãos públicos

Deste modo, o inciso III, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, emprega o vocábulo "Administração" para delimitar o alcance da pena de suspensão de licitação e impedimento de contratar.

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;"

O Tribunal de Contas da União tem o entendimento de que o alcance da suspensão temporária se circunscreve à esfera administrativa do órgão que aplicou a penalidade. Ou seja, o TCU adota o posicionamento que melhor prestigia a conjugação do inciso III do artigo 87, combinado com a definição contida no artigo 6º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Além disso, a jurisprudência tem se posicionado no sentido de afastar penalidades administrativas nas situações em que a empresa participante apenas atrasou parte da entrega de mercadorias, sem prova de ter praticado qualquer ato doloso no intuito de procrastinar o desfecho do processo licitatório.

26.889.181/0001-42

Avenida Aisen

Dom Helder Câmara

Garanhuns-PE

55 293-970

87 3025-0632

sd_distribuidora@hotmail.com



Marçal Justen Filho:

"Deverá averiguar-se a culpabilidade do sujeito e a dimensão da infração ao dever de diligência. Deverá reputar como ausente o elemento subjetivo quando o erro for escusável ou as circunstâncias evidenciarem que o sujeito atuara com a cautela normal a todo empresário. Não é necessário, no entanto, um elemento similar ao dolo. Não há necessidade de que o sujeito tenha consciência acerca da ausência do documento e que esse resultado tenha sido antevisto com precisão e livremente por ele desejado. Basta uma situação equivalente à culpa, correspondente à negligência." (Justen Filho, Marçal. Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 6. ed. São Paulo: Dialética, 2013. p. 248)

DA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE DOLO OU MÁ-FÉ DA EMPRESA LICITANTE

Em análise aos autos do presente processo não se verifica a comprovação, até mesmo porque não houve, de dolo ou má-fé da empresa muito menos de prejuízo à Administração.

O STF no RMS 31.972/DF entendeu que "ausentes o prejuízo para a Administração Pública e a demonstração de dolo ou má-fé por parte da licitante, não há subsunção do fato ao art. 7º da Lei nº 10.520/02." No julgamento do REsp 914.087/RJ, o STJ manteve a decisão que afastou a pena de suspensão temporária de seis meses por entender que não há formalmente nos autos do processo administrativo "nenhuma demonstração de insatisfação e de prejuízo por parte da Administração", pois houve "aceitação implícita da



Administração Pública ao receber parte da mercadoria com atraso, sem lançar nenhum protesto".

26.889.181/0001-42

Avenida A, 311
Dom Helder Câmara
Garanhuns-PE
55.293-970

87 3025-0632

sd_distribuidora@hotmail.com



Não é dever da Administração aplicar a penalidade sem análise dos fatos, apenas porque existe previsão de sanções. Deve-se apurar os fatos, primando sempre pelo princípio da verdade real. Neste caso, é evidente que nenhuma penalidade deve ser aplicada e que a Administração pública não cumpriu com seu dever de apuração do fato, pois inexiste prejuízo à administração pública e/ou dolo ou má-fé da empresa.

5 - DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

O princípio da razoabilidade pode ser definido como aquele que exige proporcionalidade, justiça e adequação entre os meios utilizados pelo Poder público, no exercício de suas atividades-administrativas ou legislativas -, e os fins por ela almejados, levando-se em conta critérios racionais e coerentes (Alexandre de Moraes in Constituição do Brasil interpretada ed. Atlas pág. 368)

José Eduardo Martins Cardoso define-o, sob a ótica da Administração pública, como " o princípio que determina á Administração Pública, no exercício de faculdades discricionárias, o dever de atuar em plena conformidade com critérios racionais, sensatos e coerentes, fundamentados nas concepções sociais e dominantes" citado por Alexandre de Moraes in obra citada pág 368".

Ora, onde estaria a racionalidade, onde a imputação feita pela auditoria, dentro do que é apresentado, a mesma, é totalmente incoerente, com o que realmente existiu.

Novamente Alexandre de Moraes assim explica o princípio "portanto, o que se exige do Poder Público é uma coerência lógica nas decisões e medidas administrativas e legislativas, bem como na aplicação de medidas restritivas e sancionadoras; estando, pois, absolutamente interligados, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

al



Gordillo aponta que a decisão discricionária do Poder público será sempre ilegítima, desse que irracional, mesmo que não transgrida explicitamente norma concreta e expressa. No dizer de Roberto Dromi, a razoabilidade engloba a prudência, a proporção, a indiscriminação, a proteção, a proporcionalidade, a causalidade, em suma, a não - arbitrariedade.

A proporcionalidade, portanto, deve ser utilizada como parâmetro para se evitarem os tratamentos excessivos (ubermässig), inadequados (unangemessen), buscando-se sempre no caso concreto o tratamento necessariamente exigível (erforderlich, unerlässlich, undedingt notwendig), como corolário ao princípio da igualdade" Alexandre de Moraes in Constituição.

Conforme averbou CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO (1), em lição lapidar:

"Princípio é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, dispositivo fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico.

(...)Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (Med. Liminar) 1407 -
2

"O Estado não pode legislar abusivamente . A atividade legislativa está necessariamente sujeita à rígida observância de diretriz fundamental, que, encontrando suporte teórico no princípio da



proporcionalidade, veda os excessos normativos e as prescrições irrazoáveis do Poder Público. O princípio da proporcionalidade - que extrai a sua justificação dogmática de diversas cláusulas constitucionais, notadamente daquela que veicula a garantia do substantive due process of law - acha-se vocacionado a inibir e a neutralizar os abusos do Poder Público no exercício de suas funções, qualificando-se como parâmetro de aferição da própria constitucionalidade material dos atos estatais. A norma estatal, que não veicula qualquer conteúdo de irrazoabilidade, presta obséquio ao postulado da proporcionalidade, ajustando-se à cláusula que consagra, em sua dimensão material, o princípio do substantive due process of law (CF, art. 005º, LIV). Essa cláusula tutelar, ao inibir os efeitos prejudiciais decorrentes do abuso de poder legislativo, enfatiza a noção de que a prerrogativa de legislar outorgada ao Estado constitui atribuição jurídica essencialmente limitada, ainda que o momento de abstrata instauração normativa possa repousar em juízo meramente político ou discricionário do legislador. /#

Assim também deve ser o comportamento da Administração pública quando estiver no exercício de atividade discricionária, devendo atuar racionalmente e afeiçãoada ao senso comum das pessoas, tendo em vista a competência recebida para a prática, com discricção, de atos administrativos. As condutas da Administração pública distanciadas desses limites são ilegais".

Deve ser considerado também que o Decreto-Lei nº. 4.657/1942 (Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro - LINDB), com redação dada pela Lei Federal nº. 13.655/2018, estabelece que na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, a adequação da medida imposta, gravidade da infração, danos provenientes, dosimetria das sanções envolvendo os mesmos fatos, entre outros fatores.

No sentido do exposto acima dispõe a Lei de introdução as normas do direito brasileiro (LINDB), em seus artigos 20 a 23:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

itmail.com

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o **caput** deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

[Assinatura]

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.



Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

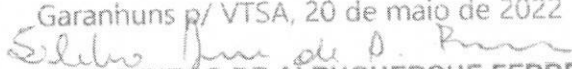
6 - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1 - O recebimento do presente pedido de defesa prévia, para que, em face de ausência de danos ou prejuízos, bem como pela inexistência de qualquer conduta dolosa de não atrapalhar o bom andamento da gestão, requerendo ao final a não aplicação de qualquer penalidade ou sanção;

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Garanhuns p/ VTSA, 20 de maio de 2022

SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF Nº. 071.955.624-41
LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA
OAB/PE 21.523



MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PROCURADORIA-GERAL



RELATÓRIO CONCLUSIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE – PAAP Nº 01/2022	
EMPRESA:	S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA
REFERENTE:	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO CPL/PMG nº 054/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2021
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

I. DOS FATOS E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

1. Cumprindo determinação do Exmo. Sr. Dr. Washington Luís Macêdo de Amorim, Procurador-Geral do Município da Vitória de Santo Antão, através da Portaria n. 10/2022, de 25 de março de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/03/2022, a empresa S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 26.889.181/0001-42, situada na Av. A, s/n – Galpão B – Dom Helder Camara – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-970, foi devidamente intimada em 09/05/2022, para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, atendendo-se, assim, o regramento insito no art. 5º, LV, da CF/88, que assim dispõe:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(Omissis)

LV – Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”
(destaquei).

2. Devidamente intimada em 09.05.2022, conforme documento coligido aos autos(fl.28), a empresa acima mencionada **apresentou, tempestivamente, defesa prévia em 20/05/2022 (fls.29/37)**, alegando, em síntese que não ocorreu ato danoso a administração pública, pugnando pela não aplicabilidade das sanções previstas no Art. 87, invocando ainda, o princípio da razoabilidade.

O que se infere da defesa apresentada é que a empresa não negou os fatos imputados a ela, apenas se utilizando de argumentos genéricos para elidir a sua falta contratual, persistindo que não houve dano a administração pública, porém, o que se verifica dos autos, nas trocas de e-mails (fls.21/23) é a cobrança da administração pública



MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PROCURADORIA-GERAL



devido o prazo expirado para entrega dos equipamentos, bem como o reconhecimento da empresa contratada que a entrega dos equipamentos se encontrava atrasada, não juntando qualquer documentos que justificasse o motivo de não cumprir o prazo determinado no contrato para entrega dos equipamentos

3. Insofismável é a previsão contratual no que tange a qualidade dos produtos registrado, condições para entrega, bem como às obrigações da empresa contratada. Confira-se:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS REGISTRADOS:

7.1 - O objeto fornecido deverá atender a todos os requisitos definidos no Termo de Referência.

7.2 – Estando o produto em desacordo com as exigências do termo de referência, deverá ser apresentado um novo produto no máximo de 5(cinco) dias uteis sem quaisquer custos adicionais;
[...]

“CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA:

8.2. O objeto desta contratação deverá ser entregue mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo setor competente, **a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva ordem de fornecimento;**
[...]

8.6. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a Secretaria de Educação de Vitória de Santo Antão, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não atender as especificações deste termo;

8.7. Nos casos em que o **produto for entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Secretaria de Educação da Vitória de Santo Antão, ou em quantidade inferior ao estabelecido**, a empresa deverá substituir ou complementá-lo em no máximo 5(cinco) dias úteis;
[...]

“CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 - Constituem obrigações da detentora da ata:

12.2.1. **Responder pelos danos e prejuízos decorrentes do não fornecimento do produto ora licitado**, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado a contratante no prazo de 48(quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

[...]

12.2.3. **Responsabilizar-se pelo fornecimento**, ressaltando que no cálculo do preço já devem esta inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais (no que couber), assim com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e



MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PROCURADORIA-GERAL



quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

12.2.4. **Responsabilizar-se pelo ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato**, não excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

[...]"

4. No caso concreto, o Secretário de Educação do Município da Vitória de Santo Antão, através do ofício do e-mail (fl. 21/23), informou que a empresa **SD DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA** não tem cumprido com suas obrigações, sobretudo de entregar coisa certa.

5. Evidente, pois, que a referida empresa **descumpre as condições ajustadas** na aludida ata de registro de preços, principalmente o que se refere ao atraso dos equipamentos.

6. A inobservância de qualquer cláusula da ata de registro de preços provoca seu cancelamento. Note:

"16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.2. **Este Registro de Preços poderá ser cancelado** a qualquer momento por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da CONTRATADA, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, **negligência** ou imprudência durante **a execução do fornecimento**, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa. **(destaquei)**

7. No que concerne às penalidades, prevê ainda a reportada ata no item 14.1:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, **ensejar o retardamento da execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo** ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 04(quatro) anos, sem prejuízo de aplicação de multas prevista no edital e no contrato e demais cominações legais. (destaquei).**

8. À vista do exposto, pode e deve a **Administração Pública**, pois, **cancelar a ata** de registro de preços, por descumprimento das condições ajustadas, e imputar penalidades a empresa **SD DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA**.



MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PROCURADORIA-GERAL



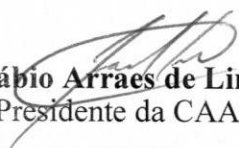
II. DA CONCLUSÃO

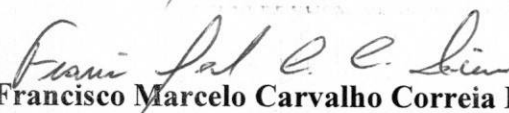
9. Ao cabo do exposto, esta Comissão conclui o presente processo **opinando**, por unanimidade de seus componentes:

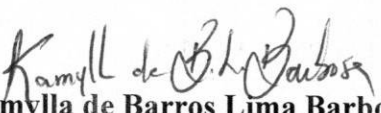
(a) pelo cancelamento da ata de registro de preços n.º 063/2021, com amparo no item 16.2 do referido instrumento;

(b) que seja aplicada a penalidade descrita no item 14.1, da ata de registro de preços n.º 063/2021: **impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal**, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Vitória de Santo Antão, 24 de maio de 2022.


Fábio Arraes de Lima
Presidente da CAAP


Francisco Marcelo Carvalho Correia Lima
Membro da CAAP


Kamylla de Barros Lima Barbosa
Membro da CAAP



MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PROCURADORIA-GERAL



Vitória de Santo Antão, 24 de maio de 2022.

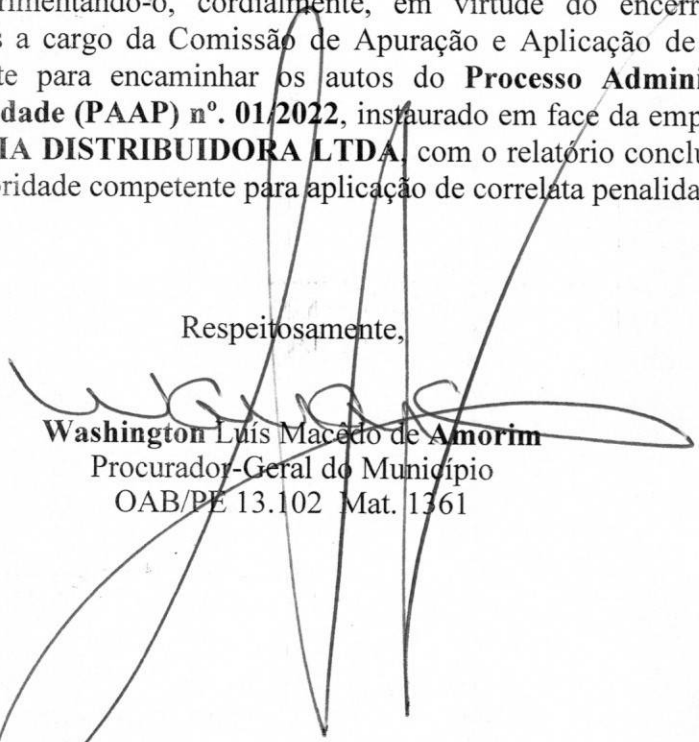
Ofício nº. **794/2022** GAB/PGM/VSA/WLMA

Assunto: Envio dos autos do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade (PAAP) nº. 01/2022, com o Relatório Conclusivo

Prezado Senhor

Cumprimentando-o, cordialmente, em virtude do encerramento dos trabalhos apuratórios a cargo da Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidade, sirvo-me do presente para encaminhar os autos do **Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade (PAAP) nº. 01/2022**, instaurado em face da empresa **SD DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA**, com o relatório conclusivo, por se tratar V. Exa. de autoridade competente para aplicação de correlata penalidade.

Respeitosamente,


Washington Luís Macêdo de Amorim
Procurador-Geral do Município
OAB/PE 13.102 Mat. 1361

A Sua Excelência o Senhor
CARMELO DE SOUZA DA SILVA
Secretária de Educação
Município da Vitória de Santo Antão
Estado de Pernambuco.



MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PROCURADORIA-GERAL



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE – PAAP Nº 01/2022	
EMPRESA:	S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA
REFERENTE:	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO CPL/PMG nº 054/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2021
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO.
DECISÃO	
Considerando o que consta no Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade – PAAP Nº 01/2022, julgo no sentido de acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidade – CAAP, determinando-se: (a) o cancelamento da ata de registro de preços n.º 063/2021, com amparo no item 16.2 do referido instrumento; (b) que seja aplicada a penalidade descrita no item 14.1, da ata de registro de preços n.º 061/2021: impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 04 (quatro) anos. Dê ciência desta decisão à empresa SD DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA e demais providências. Publique-se.	

Vitória de Santo Antão, 26 de maio de 2022.

CARMELO DE SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 004/2021



MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PROCURADORIA-GERAL



RELATÓRIO CONCLUSIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE – PAAP Nº 01/2022	
EMPRESA:	S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA
REFERENTE:	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO CPL/PMG nº 054/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2021
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

I. DOS FATOS E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

1. Cumprindo determinação do Exmo. Sr. Dr. Washington Luís Macêdo de Amorim, Procurador-Geral do Município da Vitória de Santo Antão, através da Portaria n. 10/2022, de 25 de março de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/03/2022, a empresa S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 26.889.181/0001-42, situada na Av. A, s/n – Galpão B – Dom Helder Camara – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-970, foi devidamente intimada em 09/05/2022, para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, atendendo-se, assim, o regramento insito no art. 5º, LV, da CF/88, que assim dispõe:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(Omissis)

LV – Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”
(destaquei).

2. Devidamente intimada em 09.05.2022, conforme documento coligido aos autos(fl.28), a empresa acima mencionada **apresentou, tempestivamente, defesa prévia em 20/05/2022 (fls.29/37)**, alegando, em síntese que não ocorreu ato danoso a administração pública, pugnando pela não aplicabilidade das sanções previstas no Art. 87, invocando ainda, o princípio da razoabilidade.

O que se infere da defesa apresentada é que a empresa não negou os fatos imputados a ela, apenas se utilizando de argumentos genéricos para elidir a sua falta contratual, persistindo que não houve dano a administração pública, porém, o que se verifica dos autos, nas trocas de e-mails (fls.21/23) é a cobrança da administração pública



MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PROCURADORIA-GERAL



devido o prazo expirado para entrega dos equipamentos, bem como o reconhecimento da empresa contratada que a entrega dos equipamentos se encontrava atrasada, não juntando qualquer documentos que justificasse o motivo de não cumprir o prazo determinado no contrato para entrega dos equipamentos

3. Insofismável é a previsão contratual no que a tange a qualidade dos produtos registrado, condições para entrega, bem como às obrigações da empresa contratada. Confira-se:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS REGISTRADOS:

7.1 - O objeto fornecido deverá atender a todos os requisitos definidos no Termo de Referência.

7.2 – Estando o produto em desacordo com as exigências do termo de referência, deverá ser apresentado um novo produto no máximo de 5(cinco) dias uteis sem quaisquer custos adicionais;
[...]

“CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA:

8.2. O objeto desta contratação deverá ser entregue mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo setor competente, **a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva ordem de fornecimento;**
[...]

8.6. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a Secretaria de Educação de Vitória de Santo Antão, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não atender as especificações deste termo;

8.7. Nos casos em que o **produto for entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Secretaria de Educação da Vitória de Santo Antão, ou em quantidade inferior ao estabelecido**, a empresa deverá substituir ou complementá-lo em no máximo 5(cinco) dias úteis;
[...]

“CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 - Constituem obrigações da detentora da ata:

12.2.1. **Responder pelos danos e prejuízos decorrentes do não fornecimento do produto ora licitado**, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado a contratante no prazo de 48(quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

[...]

12.2.3. **Responsabilizar-se pelo fornecimento**, ressaltando que no cálculo do preço já devem esta inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais (no que couber), assim com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e



MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PROCURADORIA-GERAL



quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

12.2.4. **Responsabilizar-se pelo ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato**, não excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

[...]"

4. No caso concreto, o Secretário de Educação do Município da Vitória de Santo Antão, através do ofício do e-mail (fl. 21/23), informou que a empresa **SD DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA** não tem cumprido com suas obrigações, sobretudo de entregar coisa certa.

5. Evidente, pois, que a referida empresa **descumpre as condições ajustadas** na aludida ata de registro de preços, principalmente o que se refere ao atraso dos equipamentos.

6. A inobservância de qualquer cláusula da ata de registro de preços provoca seu cancelamento. Note:

"16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.2. **Este Registro de Preços poderá ser cancelado** a qualquer momento por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da CONTRATADA, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, **negligência** ou imprudência durante **a execução do fornecimento**, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa. **(destaquei)**

7. No que concerne às penalidades, prevê ainda a reportada ata no item 14.1:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, **ensejar o retardamento da execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo** ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 04(quatro) anos, sem prejuízo de aplicação de multas prevista no edital e no contrato e demais cominações legais. (destaquei).**

8. À vista do exposto, pode e deve a **Administração Pública**, pois, **cancelar a ata** de registro de preços, por descumprimento das condições ajustadas, e imputar penalidades a empresa **SD DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA**.



MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PROCURADORIA-GERAL



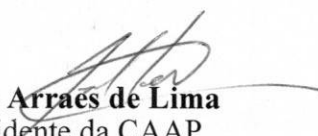
II. DA CONCLUSÃO

9. Ao cabo do exposto, esta Comissão conclui o presente processo **opinando**, por unanimidade de seus componentes:

(a) pelo cancelamento da ata de registro de preços n.º 063/2021, com amparo no item 16.2 do referido instrumento;

(b) que seja aplicada a penalidade descrita no item 14.1, da ata de registro de preços n.º 063/2021: **impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal**, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Vitória de Santo Antão, 24 de maio de 2022.


Fábio Arraes de Lima
Presidente da CAAP


Francisco Marcelo Carvalho Correia Lima
Membro da CAAP


Kamylla de Barros Lima Barbosa
Membro da CAAP



MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PROCURADORIA-GERAL



Vitória de Santo Antão, 24 de maio de 2022.

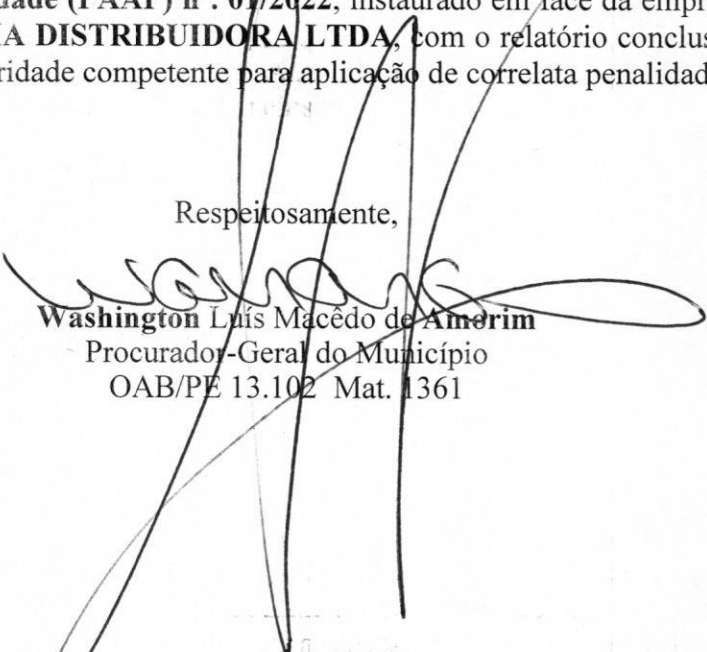
Ofício nº. **794/2022** GAB/PGM/VSA/WLMA

Assunto: Envio dos autos do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade (PAAP) nº. 01/2022, com o Relatório Conclusivo

Prezado Senhor

Cumprimentando-o, cordialmente, em virtude do encerramento dos trabalhos apuratórios a cargo da Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidade, sirvo-me do presente para encaminhar os autos do **Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade (PAAP) nº. 01/2022**, instaurado em face da empresa **SD DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA**, com o relatório conclusivo, por se tratar V. Exa. de autoridade competente para aplicação de correlata penalidade.

Respeitosamente,


Washington Luís Macêdo de Azevedo

Procurador-Geral do Município
OAB/PE 13.102 Mat. 1361

A Sua Excelência o Senhor
CARMELO DE SOUZA DA SILVA
Secretária de Educação
Município da Vitória de Santo Antão
Estado de Pernambuco.



MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PROCURADORIA-GERAL



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE – PAAP Nº 01/2022	
EMPRESA:	S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA
REFERENTE:	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO CPL/PMG nº 054/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2021
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO.
DECISÃO	
Considerando o que consta no Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade – PAAP Nº 01/2022, julgo no sentido de acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidade – CAAP, determinando-se: (a) o cancelamento da ata de registro de preços nº 063/2021, com amparo no item 16.2 do referido instrumento; (b) que seja aplicada a penalidade descrita no item 14.1, da ata de registro de preços nº 061/2021: impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 04 (quatro) anos. Dê ciência desta decisão à empresa SD DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA e demais providências. Publique-se.	

Vitória de Santo Antão, 26 de maio de 2022.

CARMELO DE SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 004/2021

Carmelo Souza da Silva
Carmelo Souza da Silva
Secretário de Educação
Mat. 2557

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:598A9598

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS AVISO DE RATIFICAÇÃO

A Secretária de Saúde do Município de Vitória, no uso de suas atribuições, faz saber que **RATIFICA** o resultado do Proc. Licitatório nº. 08/2025 – Credenciamento nº 02/2025, a qual tem como **Objeto** o Credenciamento de pessoas jurídicas, **preferencialmente sem fins lucrativos**, especializadas na prestação de serviços médicos de forma complementar, com o fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento aos usuários do SUS, ofertados nas Unidades de Saúde pertencentes ao Município de Vitória-PE.

Empresa credenciada:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CENTRAL DO NORDESTE-IDCN
CNPJ sob o nº. 08.653.578/0001-59
Valor global: R\$ 4.581.573,32 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos)

Vitória/PE, 03/04/2025

EVA MARIA DE ANDRADE LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:9A1E11EE

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO RELATÓRIO CONCLUSIVO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PAAP Nº 001/2022

A Secretaria de Educação da Município da Vitória de Santo Antão – PE, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do **Processo Administrativo PAAP Nº 001/2022**, instaurado para apuração de descumprimento de obrigações contratuais assumidas junto à Administração Pública Municipal.

Após análise minuciosa dos autos e do **Relatório Nº 001/2022**, elaborado pela comissão designada, restou comprovado o inadimplemento contratual por parte da empresa **S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **26.889.181/0001-42**, Através da ATA de Registro de preços Nº 063/2021, celebrado com esta municipalidade.

Diante das infrações constatadas, e com base no que dispõe a Lei nº 8.666/1993, bem como as demais normas aplicáveis, **foi aplicada a penalidade de:** cancelamento da ATA de registro de preços Nº 063/2021, com amparo do item 16.2 do referido instrumento, que seja aplicado a penalidade descrita no item 14.1, da ata de registro de preços nº 061/2021: impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 04(quatro) anos, conforme disposto no despacho decisório de 26 de maio de 2022, ratificado pela autoridade competente.

Esta publicação tem efeito de notificação oficial, para todos os fins de direito, nos termos da legislação vigente.

Vitória de Santo Antão – PE, 26 de maio de 2022.

CARMELO DE SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:9241420A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 346A/2023

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por igual período - 12 meses, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Empresa: 52.077.979 Maisa Gomes Saraiva de Araújo Silva, CNPJ nº 52.077.979/0001-08. **Prazo de Vigência:** 12 meses.

Vitória de Santo Antão, quarta-feira, 04 de dezembro de 2024

ALBINO CARNEIRO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Publicado por:
Thaís Carolina Tavares de Araújo
Código Identificador:6CDECAE8

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DO PAULISTA

CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 005/2025

CONTRATO Nº.: 005/2025
PROCESSO Nº: 005/2025
MODALIDADE: Dispensa Nº 003/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021
CONTRATADA: DIGITUS SOLUTIONS LTDA
CNPJ/MF: 11.726.698/0001-43

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Tecnologia da Informação (TI), com fornecimento de solução para Sistema de Votação Legislativa, incluindo os serviços de: instalação, customização, implantação, suporte técnico, manutenção dos subsistemas para atender à legislação vigente dos subsistemas e respectivas bases de dados.

VALOR MENSAL: R\$ 9.426,00 (Nove mil quatrocentos e vinte seis reais)
VALOR TOTAL: R\$56.556,00 (Cinquenta e seis mil quinhentos e cinquenta e seis reais)

PRAZO(S): Vigência de 06 (seis) meses
ASSINATURA: 14/04/2025

EUDES JOSÉ DAVI DE FARIAS SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista

Publicado por:
Stefany da Silva Siqueira
Código Identificador:5B0344F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE COTAÇÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE COTAÇÃO

A Comissão Permanente de Pesquisa de Preços e Cotação da Secretaria de Licitações, Compras e Contratos do Paulista solicita as empresas interessadas cotação de preço para **aquisição de mochilas/"bags" para entregadores e motoboys para a distribuição no evento "cuidando de quem mais precisa"**, para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Agropecuária e Pesca.

Os interessados deverão solicitar a descrição do objeto por meio do e-mail: comissaoctacao.seliccpaulista@gmail.com

As cotações deverão ser encaminhadas para o mesmo endereço eletrônico pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação.